



PARECER JURÍDICO n.º 021/2025/SAPL

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 017/2025/SAPL que ***“Altera o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Miguel do Guaporé/RO – IPMSMG, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS n.º. 1467/2022 e suas alterações, e dá outras providências.”***, temos a dizer o seguinte:

Consoante se depreende do projeto em questão, o mesmo trata de buscar o equacionamento do déficit atuarial da Previdência municipal, realizados em janeiro do corrente ano, mantendo a forma de repasse do município ao instituto.

O projeto determina que o débito deva ser repassado até final de 2056 e mantém o FPM como garantia para eventual inadimplência.

Assim, o projeto segue um padrão normativo já adotado em anos anteriores, pecando, todavia, em alguns tópicos que devem ser corrigidos pela Comissão de Justiça e Redação, vejamos:

ART. 7.º - EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: ***“Ocorrendo atraso no repasse, aplicam-se aos aportes previstos nesta lei os juros e correções previstos na legislação pátria”***.

Assim sendo, embora o elevado déficit do Instituto, a providência da amortização se coaduna com a legislação em vigor, motivo pelo qual, acatadas as emendas acima propostas, opinamos favoravelmente ao projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA**

A superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 15 de abril de 2025.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B